

RT INFORMA



Publicada nova Nota Técnica sobre 13º e férias de empregados com suspensão do contrato ou redução proporcional de jornada e salário (Lei 14020/20)

O Ministério da Economia publicou, em 27 de novembro de 2020, a Nota Técnica SEI nº 53.797/2020/ME ([leia aqui](#)), que trata dos efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário (segundo a Lei nº 14.020/20, decorrente da MP nº 936/2020), especificamente, do cálculo do 13º salário e das férias dos empregados.

Essa nota técnica **ratifica o entendimento da NT nº 51.520/2020/ME** (sobre a qual falamos [aqui](#)), e inclui novos esclarecimentos, sendo que as principais novidades da nova NT dizem respeito aos trabalhadores que recebem remuneração variável, ao aviso-prévio e ao pagamento do 13º.

Confira os principais pontos neste RT Informa!

NT nº 51.520/2020/ME

Reforçando, a primeira Nota Técnica sobre o tema, a NT nº 51.520/2020, fixou o seguinte:

- ✓ no caso de acordo de **redução de jornada e salários**, com base na Lei nº 14.020/2020 (convertida da MP nº 936/2020), essa redução **não** deve ser considerada para fins de cálculo do 13º salário e das férias, incluindo o terço constitucional – ou seja, deve ser considerado o salário sem a redução;
- ✓ no caso de acordo de **suspensão do contrato de trabalho** com base na Lei nº 14.020/2020, os períodos de suspensão: (i) não devem ser considerados para fins de cálculo do período aquisitivo das férias, (ii) não devem ser considerados para o cálculo do 13º salário, exceto se a suspensão ocorrer em algum mês em que o empregado tenha trabalhado por 15 ou mais dias, hipótese em que esse mês será considerado. Isso porque a suspensão do contrato de trabalho suspende os efeitos do contrato de trabalho em sua quase totalidade;
- ✓ por liberalidade do empregador, acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, pode ser definido o pagamento do 13º salário ou a contagem integral do tempo de serviço, inclusive para fins de concessão de férias, caso a suspensão do contrato de trabalho tenha ocorrido por período superior a 15 dias no mês.

Essas orientações não foram em nada alteradas, e permanecem plenamente vigentes. A NT entra em detalhes de algumas hipóteses específicas de cálculos, enfatizando que os dias devem ser contados mês a mês, não sendo possível efetuar sem que sejam conhecidas as datas do efetivo início e término da suspensão contratual, uma vez que deve ser observado o calendário mensal, chamando especial atenção para as suspensões de contrato de trabalho por períodos sucessivos ou intercalados previstos na Lei nº 14.020/2020.

Novidades

Aviso-prévio

Esclarece o aviso-prévio trabalhado somente poderá se iniciar após o decurso da garantia de emprego da do Programa Emergencial de Emprego e Renda. Além disso, a NT também pontua que o período de suspensão do contrato de trabalho não deve ser computado para fins de contagem do aviso-prévio, na forma da Lei As principais novidades da NT 53.797/2020/ME dizem respeito aos trabalhadores que recebem remuneração variável, ao aviso-prévio proporcional (Lei nº 12.506/2011).

Trabalhador que recebe remuneração variável que tenha negociado redução de salário e jornada

No caso dos trabalhadores que recebem salário variável e que tiveram a jornada e o salário reduzidos nos termos da Lei nº 14.020/2020, a média anual para cálculo do 13º deverá ser obtida por meio da mesma proporcionalidade apresentada para a suspensão do contrato de trabalho. Ou seja, o divisor deverá desconsiderar o período em que houve acordo de redução de jornada e salário - o cálculo da média salarial deverá considerar os valores apurados nos meses sem benefício somente.

Da mesma forma, esse mesmo raciocínio se aplica ao direito às férias: para os empregados com remuneração variável, a média salarial mensal do período aquisitivo de férias deverá desconsiderar os dias ou meses em que tiveram jornada de trabalho reduzida.

13º para trabalhador que esteja com contrato de trabalho suspenso

O pagamento do 13º salário de 2020 será devido mesmo que o trabalhador esteja com o contrato de trabalho suspenso nas datas previstas para o respectivo pagamento, calculado na forma das NTs.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br |
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados
disponíveis até dezembro de 2020.